



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2692

DE 15 DE JULHO DE 1985.

Fixa o Soldo de Coronel PM a
vigorar a partir de 1º de julho de 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, III, da Constitui-
ção do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 44, de 03 de
julho de 1985,

D E C R E T A:

Art. 1º O Soldo de Coronel PM, a vi-
gorar a partir de 1º de julho de 1985, nos termos do disposto no
artigo 116, do Decreto-Lei nº 040, de 03.01.83, será de Cr\$ 3.861.960
(três milhões, oitocentos e sessenta e hum mil, novecentos e sessen-
ta cruzeiros).

Art. 2º As despesas decorrentes da
execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentá-
rias próprias.

Art. 3º Este Decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em
contrário.

Porto Velho, 15 de julho de 1985.


ANGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
no. 862 do dia 18/7/85

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DE 15 DE JUNHO DE 1985

DECRETO Nº 2552

Fixa o Saldo do Coronel PM, e
vigora a partir de 15 de junho de 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
em uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, III, da Constituição
do Estado de Rondônia e tendo em vista o disposto na Lei nº 44, de 02
de julho de 1982,

D E C R E T O :

Art. 1º O Saldo do Coronel PM, e
a partir de 15 de junho de 1985, nos termos do disposto
no artigo 15, do Decreto-Lei nº 040, de 02.01.82, será de R\$ 2.851,00
(dois mil, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta
e sete cruzeiros):

Art. 2º As despesas decorrentes
da execução deste Decreto correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em
contrário.

Porto Velho, 15 de junho de 1985.

ANGÉLO ANGELO
Governador